

PROJETO DE LEI Nº 58/2023

Institui o Programa de Desenvolvimento da Saúde mental e Inteligência Emocional, a ser desenvolvido nas escolas públicas e privadas no Município de Santana de Parnaíba

Evanilson Martins , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Todas escolas públicas e privadas de ensino deverão desenvolver o projeto de Inteligência Emocional, que visa o aprendizado voltado a saber lidar com as emoções e reações.

Art. 2º Todo conteúdo e atividades aplicadas e desenvolvidas durante o projeto deverão respeitar a faixa etária, cultura, necessidade de grupo e acontecimentos atuais ligados à comunidade.

Art. 3º São objetivos do Programa de Desenvolvimento de Inteligência Emocional:

I - Aprimorar o processo educativo nas escolas por meio do desenvolvimento da inteligência emocional de professores e alunos;

II - Promover a melhoria da atenção, da concentração e do desempenho cognitivo, afetivo e emocional;

III - Aprimorar o controle da impulsividade;

IV - Reduzir os níveis de ansiedade, estresse, fobias, medos, incidência de violência e bullying e os índices de evasão escolar;

V - Promover a melhoria da qualidade de vida de professores e alunos;

VI - Fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade;

VII - Aprender a lidar com as emoções e suas reações;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Santana de Parnaíba fica responsável pela qualificação dos professores da rede municipal, para que tenham condições de desenvolver o programa, estimulando sua aplicabilidade de maneira efetiva, inclusive firmando parcerias com entidades especializadas como Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela aplicabilidade deste Programa, fomentando através dos gestores e os professores a necessidade de orientar e ajudar os alunos a aprenderem a lidar com as emoções.

Art. 5º O programa tem como objetivo impactar a comunidade de forma positiva, beneficiando a sociedade através da melhoria no tratamento e atenção aos estudantes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 10 de Abril de 2023.



NILSON CADEIRANTE

(Evanilson Martins)

VEREADOR - PODEMOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 58

A Inteligência Emocional, assim como outras formas de inteligência, pode e deve ser desenvolvida desde cedo por meio da educação na escola, ensinando os alunos a gerenciar as próprias emoções, superar frustrações e fracassos, ter confiança em si mesmo, saber colocar-se no lugar do outro, estar disposto a ouvir e compreender os sentimentos alheios, saber criar relações sociais e estabelecer relações interpessoais.

Um indivíduo com competências pessoais e sociais é capaz de refletir sobre suas experiências e o modo de ir melhorando ao longo de toda sua vida, este é um dos fatores para ser emocionalmente inteligente. Dessa forma o desenvolvimento deste projeto tem como propósito a construção de habilidades sócio emocionais, desenvolvendo estratégias para que os alunos sejam capazes de lidar melhor com as emoções e possam estabelecer um melhor nível de relacionamentos interpessoais, levando em consideração que é na escola que as crianças passam grande parte de seu tempo sendo um ambiente propulsor de socialização.

Uma relação satisfatória com as demais pessoas depende da nossa capacidade de criar e cultivar as relações e resolver os conflitos pessoais, de captar o estado de ânimo do outro.

As crianças adquirem desde cedo, conhecimentos e habilidades, para um desenvolvimento saudável, que impactam de forma positiva seu aprendizado e sua vida escolar, até a vida adulta.

Plenário Antônio Branco, 10 de Abril de 2023.



NILSON CADEIRANTE
(Evanilson Martins)
VEREADOR - PODEMOS